

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

INTER LOC BRASIL – SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) 11.309.570/0001-84, com sede à Rua Tiradentes, N° 159, Centro, CEP 96.810-192, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS, especializada em locação de veículos, operando com o nome fantasia de **ALUGUE FÁCIL – ALUGUEL DE CARROS**, conforme 3ª alteração contratual:

Este documento denominado **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO** determina as regras gerais e cláusulas contratuais do Contrato de Locação da empresa **INTER LOC BRASIL – SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA** que trabalha sob a denominação **ALUGUE FÁCIL – ALUGUEL DE CARROS**, devendo ser dado conhecimento do seu teor aos clientes, no momento que antecede a contratação.

1. DEFINIÇÕES

A – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – é o presente instrumento, que define as regras gerais aplicadas nas locações de veículos realizadas sob a bandeira **ALUGUE FÁCIL - ALUGUEL DE CARROS** em todo o território nacional.

B - CONTRATO DE LOCAÇÃO - é o documento que identifica cada locação realizada, o qual é impresso contendo os dados do veículo alugado, preços, prazo e demais condições contratadas, inclusive aquelas constantes em folhetos de informações e/ou tarifas vigentes, tais como o “TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL” e a “TABELA DE BALCÃO VIGENTE”.

C - LOCADORA - é a pessoa jurídica que fornece o veículo alugado, a qual está vinculada a bandeira **ALUGUE FÁCIL – ALUGUEL DE CARROS**, devidamente identificada no Contrato de Locação.

D - LOCATÁRIO - é a pessoa física ou jurídica definida como **Cliente** e, assim, identificada no Contrato de Locação, sendo responsável pela contratação da locação, bem como responsável pelo integral cumprimento das obrigações por ele assumidas.

E - PREPOSTO – é a pessoa devidamente indicada e autorizada pelo Locatário pessoa jurídica, para representá-lo em todos os atos praticados por meio do Contrato de Locação.

E.1 A retirada do carro pelo preposto deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Locatário pessoa jurídica.

E.2 O Cliente pessoa jurídica será responsável pelo cumprimento e observância do Contrato pelo Preposto, reconhecendo que este agirá sempre em seu nome.

F – CONDUTOR ADICIONAL – é a pessoa física indicada pelo Cliente e assim identificada no Contrato de Locação, a qual também estará autorizada a conduzir o veículo alugado em caso de aprovação pela Locadora. O CONDUTOR não possui poderes para prorrogar o prazo ou alterar qualquer condição do Contrato.

F.1 O Cliente será responsável pelo cumprimento e observância do Contrato pelo Condutor.

G – MOTORISTA EXECUTIVO – é um motorista contratado pela Locadora, quando solicitado expressamente pelo Locatário, que será disponibilizado na locação contratada para dirigir o veículo alugado.

H – TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL – trata-se de um folheto, disponível em todas as agências Alugue Fácil, que contém os veículos disponíveis, por grupos, como os **preços praticados**, incluindo os **preços das diárias de locação**, km excedente, proteções oferecidas, as proteções/participações, valores das coberturas. O TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL se encontra disponível também no site – www.aluguefacil.net.

I – TABELA DE BALCÃO VIGENTE – É material Informativo disponível e claramente visível no Balcão de Atendimento das agências Alugue Fácil, com os **valores de serviços extras cobrados**, tais como: Combustível, Lavagem Simples, Lavagem Especial, Lavagem Bancos, Higienização, Condutor Adicional, Serviço de Entrega e Devolução, Assento, Bebê Conforto, Cadeirainha, GPS, Taxa Administrativa, Taxa de Serviços, Valor de Boleto;

J – ACIDENTE - é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual, envolvendo o veículo alugado, que causem prejuízo à Locadora e/ou terceiro.

K – COBERTURA DE RISCOS - são as proteções para cobertura de danos ao veículo alugado, danos materiais e pessoais a terceiros e a seus ocupantes, com participação financeira obrigatória pelo Locatário no momento da contratação.

L – PROTEÇÃO - corresponde ao valor diário contratado e pago pelo Cliente para ter as coberturas das proteções destacadas no item 7.1 da presente **Condições Gerais do Contrato de Locação** e TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

M – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - é a participação financeira, devida pelo Locatário, para fazer jus à cobertura de riscos contratada, por cada veículo alugado/substituído, se envolvido em acidente. Os valores da Participação

Obrigatória estão discriminados no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL e disponível no site – www.aluguefacil.net.

N – PRÉ-AUTORIZAÇÃO - é o bloqueio de determinado valor no cartão de crédito apresentado pelo Locatário, no ato de abertura do seu Contrato de Locação. Os valores da pré-autorização podem variar de acordo com a categoria do veículo alugado, proteções contratadas e período de locação, sendo arquivados os dados do cartão de crédito, no sistema de Assinatura em Arquivo.

O – ANÁLISE CADASTRAL - A Locadora com objetivo de resguardar o seu patrimônio e o de terceiros, se reserva o direito, a seu critério, de promover a Análise Cadastral de seus clientes.

P – RENT A CAR – Significa “Alugar um Carro”, no balcão de atendimento da agência, por um período de 01 à 30 dias.

Q – CHECK LIST – Significa Vistoria do Veículo.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente **Condições Gerais do Contrato de Locação** é a locação de veículo de propriedade ou posse da Locadora, por prazo determinado, o qual será entregue com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em perfeitas condições de uso e segurança, observados os termos e limites de utilização ora fixados, conforme confirmado e aceito pelo Cliente e/ou seu Preposto e/ou Condutor (es) Adicional(is), no ato de sua contratação e/ou retirada.

2.2. Para alugar um veículo na Alugue Fácil, o Cliente, Condutor Adicional ou Preposto, deverá:

a) ter as suas informações cadastrais e análise de crédito aprovadas pela Locadora;

b) apresentar a Carteira de Habilitação válida e emitida em território nacional, sendo aceito pela Alugue Fácil apenas o documento original impresso;

c) apresentar um documento de identidade e CPF. A apresentação do RG ou CNH original que contenha o número do CPF dispensa a apresentação deste;

d) apresentar um cartão de crédito nominal para a operação de pré-autorização. Não serão aceitos para essa operação, cartão pré-pago ou virtual;

e) A Locadora poderá, por mera liberalidade, dispensar a comprovação da renda, mediante apresentação de cartão de crédito, válido, em nome do cliente, com disponibilidade dos limites mínimos exigidos pela Locadora;

f) A Locadora poderá optar por substituir a pré-autorização do cartão de crédito por dinheiro, cheque nominal ou promissória, referente ao valor integral da participação (franquia). A pré-autorização será feita no início da locação e quando o cliente solicitar a prorrogação.

g) O prazo para conclusão da Análise Cadastral poderá variar de acordo com a complexidade de cada contratação submetida à aprovação cadastral.

2.2.2 O Cliente Pessoa Física, o Condutor ou o Preposto deverão:

A – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

B – possuir carteira de habilitação válida a mais de 2 (dois) anos;

C – estar plenamente apto a conduzir o veículo alugado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito;

2.2.3 Caso o Cliente não preencha o perfil exigido pela Locadora para conduzir o veículo locado, poderá indicar um Condutor. E, neste caso, será cobrado o valor estipulado na TABELA DE BALCÃO VIGENTE, por Condutor Adicional, sendo que, **o Cliente tem ciência e concorda que** deverá abster-se de conduzir o veículo alugado e que **assumirá todas as responsabilidades cíveis e criminais pelos atos praticados pela pessoa por ele indicada.**

2.3. No caso de Cliente estrangeiro, em linhas gerais, aplicam-se as mesmas regras a serem observadas pelo Cliente das presentes **Condições Gerais do Contrato de Locação**, porém as condições diferenciadas para locação de veículos devem ser consultadas na loja no ato de retirada do veículo. O Cliente estrangeiro de País integrante do Mercosul, sem passaporte, fica obrigado a apresentar os documentos originais da ficha de entrada no País emitida pela Polícia Federal, Carteira de Habilitação e Cédula de Identidade do País de origem.

3. VALOR DA LOCAÇÃO, PAGAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

3.1. O pagamento inicial da locação será realizado na retirada do veículo alugado ou no momento da reserva realizada por meio eletrônico, e poderá ser pago em dinheiro, por meio de cartões de débito ou crédito, ou ainda, quando disponível, por meio de pagamento antecipado, excetuando-se o recebimento do pagamento por meio de cartões de crédito pré-pagos, e incluirá os seguintes valores, caso contratados: diárias, custos operacionais, taxas administrativas, taxas de Serviço, proteções, acessórios e serviços adicionais. No caso de Acordos Comerciais específicos, poderão ser formalizadas regras diferenciadas de preços e condições de pagamento.

3.2. O valor total da locação é composto pelo pagamento inicial da locação, informado no item 3.1 acima, e a soma dos itens apuráveis no fechamento do Contrato de Locação ou na eventual rescisão do Contrato, tais como:

a) Diárias, Hora Extras e Diárias Extras – a **diária** de aluguel de carro é o período de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato de locação. Após o término da diária, há tolerância de 1 (uma) hora para ocorrer a devolução do veículo alugado. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora de retirada do veículo alugado, incidirá a cobrança de **hora extra** (1/6 do valor da diária para cada hora extra) até a sexta hora, perdendo-se automaticamente a hora de carência. Após o início da sexta hora, ocorrerá a cobrança de **diária extra**, com a(s) proteção (ões) contratada(s).

b) Quilômetros – o Cliente poderá optar pela contratação de tarifas para quilometragem limitada ou livre, desde que disponíveis. Nas contratações em que ficar acordada a restrição à quilometragem rodada será devida uma taxa excedente equivalente aos quilômetros que ultrapassarem o limite imposto pelo contrato, cuja taxa deverá constar do Contrato de Locação firmado entre o cliente e a locadora;

b.1) – Quando contratado tarifas com limitação de quilometragem, ocorrendo violação do velocímetro, será considerada a média de 400 (quatrocentos) km por dia, independente do dia que aconteceu o fato, desde o início até a efetiva devolução do veículo, a título de multa, nos termos do artigo 411, do CCB;

b.2) – Na hipótese de quebra de velocímetro por caso fortuito/força maior, obriga-se o Cliente/Preposto/Condutor a informar a Locadora sob pena de incidência da cláusula 3.2 item b.1;

c) Valor de retorno do veículo – é o valor que poderá ser cobrado do Cliente, quando a devolução do veículo alugado ocorrer em loja diferente da de retirada do veículo. A disponibilidade desse serviço deve ser consultada com antecedência, em uma das lojas da Locadora, conforme a TABELA BALCÃO VIGENTE.

d) Reboque ou guincho: quando veículo vier a ser guinchado/rebocado, nos casos onde por meio de documento/laudo de concessionária/oficina ficar comprovado que houve “mau uso” do veículo, o valor é devido e será cobrado do Cliente, conforme a TABELA BALCÃO VIGENTE.

e) Veículo apreendido – cobrança das despesas suportadas pela Locadora caso o veículo locado seja apreendido em pátios e depósitos de órgãos de trânsito, incluindo diárias e taxas dos referidos locais, assim como serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, cópias autenticadas e reconhecimento de firmas, nos casos em que der causa o Cliente, acrescida dos Lucros Cessantes, calculado à base do preço no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

f) Valores devidos na hipótese de perda de proteção - quando da contratação de proteção, se ocorrer situações que causem a perda de proteção, conforme previsto no item 8, o Cliente fica obrigado a realizar o pagamento de eventual diferença apurada pela Locadora.

g) Combustível – caso o Cliente devolva o veículo locado com combustível em quantidade inferior quando da sua retirada, pagará a diferença de acordo com os valores estabelecidos pela Locadora, conforme a TABELA BALCÃO VIGENTE.

h) Avarias e indenizações – se, no ato da sua devolução, for(em) constatada(s) avaria(s) no veículo alugado, será(ão) cobrado(s) do Cliente o(s) valor(es) da(s) respectiva(s) avaria(s), sendo que as proteções/participações são exclusivas para casos de acidente e colisões do veículo. Caso o Cliente cause danos a terceiros, poderá ser cobrado dos valores que a Locadora seja obrigada a arcar para reparar os referidos danos.

i) Multas decorrentes de infração de trânsito – será cobrado do Cliente o valor integral da multa de trânsito, isto é, sem os descontos, acrescido de Taxa de Serviço de 12%, e, quando for o caso, a Tarifa de Boleto, conforme descrito no Contrato de Locação e na TABELA BALCÃO VIGENTE.

j) Valores cobrados pela gestão do presente Contrato - como Taxa de Administração de 5% sobre o valor total da locação, conforme a TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

k) Valores adicionais de locações em aeroportos - poderão ser cobrados valores adicionais na hipótese de locação de veículos em aeroportos.

l) Valor(es) de condutor(es) adicional(is) – valor cobrado por condutor adicional inserido no Contrato, cobrado por diária, conforme a TABELA BALCÃO VIGENTE.

m) “No Show” – é o valor cobrado pelo não comparecimento do Cliente para retirada do veículo na data e hora reservada, com tolerância de 02 (duas) horas após o horário estabelecido na reserva. O valor cobrado está disponível no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

m.1) – Para reserva que não for cancelada com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes do horário previsto para retirada do veículo, será cobrado 1

(uma) hora diária de locação do veículo reservado.

m.2) – A reserva efetuada com antecedência inferior a 12 (doze) horas do horário previsto para retirada do veículo não será passível de cancelamento sendo cobrado o “No Show” em caso de não comparecimento do Cliente para retirada do veículo, conforme TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

n) Lavagem do veículo – caso a Locadora verifique, **no ato de devolução do veículo** alugado, que há necessidade de lavagem do veículo, será cobrado o valor de lavagem de acordo com TABELA BALCÃO VIGENTE praticada pela Locadora acrescida da Taxa de Serviço de 12%, somando-se também as diárias necessárias, a título de lucros cessantes, baseado no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

o) Reposição das chaves e/ou documentos do veículo – valor cobrado em caso de perda, roubo ou furto de chaves e/ou documentos do veículo alugado, acrescido da Taxa de Serviço de 12% mais a soma das diárias, conforme a TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL, até a data de conclusão dos serviços.

p) Acessórios, Pneus, Vidros, Retrovisores – cobrança dos acessórios e/ou equipamentos de segurança, pneus, vidros e retrovisores dos veículos alugados por não serem cobertos por proteções contratadas.

q) Demais taxas/reembolsos – quaisquer taxas e reembolsos constantes nos folhetos de informações e/ou no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

r) Encargos financeiros - em caso de atraso de pagamento, poderão ser cobrados encargos financeiros de acordo com as taxas bancárias usualmente praticadas no mercado.

s) – As proteções **ALUGUE FÁCIL – ALUGUEL DE CARROS** não cobrem, em nenhuma hipótese, quaisquer danos ou perda de acessórios, chaves, equipamentos, inclusive pneus, retrovisores e vidros;

t) Lucros Cessantes – são os lucros que a Locadora deixou de auferir com o veículo alugado, em razão de conduta do Cliente, seu Preposto ou Condutor Adicional, inclusive furto, roubo, acidente, avarias, equivalente a 100 % (cem por cento) do preço do TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

u) Carro Reserva – o Locatário não terá direito a carro reserva em casos de sinistro, uso inadequado do veículo, e em desacordo com as CLÁUSULA 6 – **Obrigações do Locatário** itens 6.1 e 6.2, e CLÁUSULA 8 – **Da Perda da Proteção**, item 8.1.

3.3. A modalidade de pagamento antecipado, quando disponível, deve ser realizada na reserva de locações, sendo cobrado do Cliente as diárias de locação, proteções, serviços, taxas e equipamentos adicionais. Os valores da locação poderão ser parcelados de acordo com as condições disponibilizadas pela Alugue Fácil – Aluguel de Carros.

4. PRAZOS, ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

4.1. A locação terá o prazo definido no contrato, conforme modalidade de locação contratada pelo cliente, tendo como período máximo de locação no sistema Rent a Car de 30 (trinta) dias, salvo para Acordos. Caso o Cliente opte por permanecer com o veículo alugado após o período de locação inicialmente contratado, deverá dirigir-se pessoalmente a uma das agências da Alugue Fácil para confirmar a disponibilidade do veículo, confirmar o novo período de locação e assinar um novo Contrato de Locação.

4.1.1. Caso este procedimento não seja cumprido e o veículo permaneça com o Cliente, sem renovação do contrato de locação, o veículo ficará, portanto, em Apropriação Indébita, sendo cessada todas as proteções contratadas, e o valor cobrado será baseado no “TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL” vigente, até a data da devolução efetiva do mesmo.

4.1.2. Fica certo e ajustado entre as partes que a(s) assinatura(s) lançada(s) pelo Cliente e/ou seu Preposto no Contrato de Locação, no momento da retirada do(s) veículo(s), valerá para todos os fins e efeitos legais, como se estivessem transcritas nos Contratos de Locação posteriormente abertos para continuação da locação nos meses seguintes.

4.2. No caso de devolução antecipada do veículo alugado, o valor cobrado será baseado no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL vigente, correspondente ao período efetivo de utilização (quantidade de diárias).

4.2.1. Apenas para a hipótese de **Cliente com Acordos Comerciais atrelados à aplicativos** de transporte particular individual, **a tarifa mensal deverá ser paga antecipadamente.** Caso o Cliente proceda à devolução do veículo locado antes de completar o primeiro período mensal de 30 (trinta) dias, o valor mensal pago com antecedência não será devolvido pela Alugue Fácil, em razão do desconto concedido na tarifa. A partir do segundo mês, ocorrerá a devolução pró-rata dos valores ao Cliente, de acordo com TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

4.3. O veículo alugado deverá ser devolvido na loja em que foi retirado, na data e hora previstas no Contrato de Locação, devendo o cliente observar o horário de

funcionamento da agência, sendo concedido ao Cliente 1 (uma) hora de tolerância, caso ocorra atraso na devolução, sob pena de cobrança de hora extra e/ou diária extra, conforme previsto no item 3.2, "a" do presente instrumento.

4.4. Se a devolução do veículo ocorrer após a hora e data previstas para o término da locação, excedendo, inclusive, a hora de tolerância concedida, serão cobradas horas extras, à razão de 1/6 da diária de 24 (vinte e quatro) horas contratada, até o máximo de 6 (seis) horas. Após 6 (seis) horas extras, será cobrada uma nova diária extra do veículo.

4.4.1. Caso seja ultrapassada a hora de tolerância, será cobrada uma nova diária com a(s) proteção (ões) contratada(s).

4.4.2. O prazo limite para a devolução do veículo será de 24 (vinte e quatro) horas após o horário originalmente previsto no Contrato de Locação. Caso o veículo alugado não seja devolvido, na hora e data prevista, poderá ser aplicado o item 4.6. abaixo.

4.5. No caso de contratação de motorista fornecido pela Locadora, as horas excedentes à 8ª (oitava) deste profissional serão cobradas como hora extra.

4.6. A não devolução do veículo alugado no prazo limite estipulado no item 4.4.2., ensejará a perda de todos os descontos, das tarifas especiais eventualmente concedidas bem como das proteções eventualmente contratadas, sendo aplicado o valor do TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL (disponível em folheto próprio nas agências Alugue Fácil e no site: www.aluguefacil.net).

e, pode implicar na imediata adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive a Busca e Apreensão do veículo alugado e lavratura de Boletim de Ocorrência, cabendo ao Cliente ressarcir à Locadora as despesas oriundas da retenção indevida do veículo, arcando ainda com eventuais despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a Locadora tiver que efetuar para a efetiva reintegração na posse do veículo.

4.6.1. Durante o período inicialmente contratado pelo Cliente, serão mantidos os descontos e tarifas promocionais. Após vencido o período inicialmente contratado, haverá cobrança de diárias extras e horas extras, com base no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL vigente, aplicando-se o disposto no item 4.6.

4.6.2. Em caso de Clientes com Acordos Comerciais, na eventual forma de pagamento posterior ao uso, tendo o cliente deixado de adimplir qualquer locação até a data de seu vencimento, o contrato restará rescindido e/ou não renovado, ocorrendo automaticamente a perda de todos os descontos, das tarifas especiais eventualmente concedidas bem como das proteções contratadas, devendo o Cliente promover a devolução do(s) veículo(s) no prazo improrrogável estipulado no item 4.4.2, valendo-se tudo o que fora disposto na Cláusula 4.6.

4.7. O Contrato poderá ser rescindido pela Locadora a qualquer tempo e sem a necessidade de especificar o motivo, sem qualquer ônus.

5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Conceder ao Cliente a posse precária do veículo durante o período contratado, enquanto houver a adimplência dos valores da locação ora contratada.

5.2. Conceder ao Cliente opções de proteções para cobertura de riscos de acordo com a modalidade contratada, desde que haja a adesão formal antecipada por parte do Cliente, mediante o pagamento da taxa diária adicional e da respectiva participação obrigatória, quando houver a ocorrência de Acidente, nos termos do TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL.

5.3. No caso de bloqueio de valores no cartão de crédito do Cliente, **após a devolução do veículo alugado e realização do pagamento dos valores devidos pela locação**, a Locadora deverá solicitar para a administradora do cartão de crédito o desbloqueio dos respectivos valores.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. O Cliente deverá:

a) responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em leitos carroçáveis adequados e em vias urbanas e estradas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, sob pena de responder pelo mau uso do veículo alugado, independente das demais cominações legais cabíveis;

b) devolver o veículo à Locadora na data prevista no Contrato de Locação, sob pena de configurar-se **Apropriação Indébita**, incorrendo o Cliente nas cominações previstas no item 4.6. do presente Contrato e demais responsabilizações pertinentes;

c) devolver o veículo na respectiva loja em que o retirou e nas mesmas condições em que o recebeu. A devolução poderá ser feita em qualquer outra loja da Alugue Fácil – Aluguel de Carros, na forma estabelecida no item 4.3. do presente Contrato;

d) responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob a sua responsabilidade, autorizando a cobrança ou o débito em cartão de crédito arquivado na Locadora, ou por meio de Boleto.

e) vistoriar o veículo no ato de sua devolução, visto restar, desde já, certo e ajustado entre as partes que o Cliente o entregou desocupado de qualquer perence ou valores, renunciando expressamente a qualquer reclamação a respeito;

f) devolver o veículo alugado com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, acrescido dos custos operacionais correspondentes ao serviço de abastecimento prestado, conforme valor da TABELA DE BALCÃO VIGENTE.

g) aceitar que a Locadora promova, pelos meios processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais promovidos por terceiros decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas, inclusive quanto aos valores que excedam as coberturas previstas para assunção de responsabilidades financeiras e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora. O Cliente será responsável pelo pagamento de lucros cessantes que terceiros possam pleitear judicialmente em razão de sua conduta irregular e de seus prepostos e/ou motoristas adicionais;

h) impedir que terceiros não especificados no Contrato de Locação como Condutor(es) Adicional(is) conduzam o veículo alugado, sob pena de perda do direito às coberturas de riscos contratadas, situação na qual o Cliente assume todas as responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos causados ao veículo alugado, bem como danos morais, materiais e pessoais causados a terceiros.

i) o Cliente é responsável por comparecer à agência da Locadora ou ao local por ela indicado quando requerido pela Locadora, sob pena de multa não compensatória de 10% do valor do carro, conforme tabela FIPE vigente.

j) O Cliente é responsável por levar o carro à agência da Locadora quando houver necessidade de realização da revisão periódica, conforme previsto no contrato.

k) Cliente reconhece que as responsabilidades da Locadora se limitam àquelas previstas na legislação brasileira, cabendo ao Cliente arcar com o ônus da sua conduta dolosa ou culposa, inclusive perante terceiros.

6.2. O Cliente e/ou o Condutor Adicional devem abster-se, terminantemente, de conduzir/utilizar o veículo alugado:

a) sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes, medicamentos ou qualquer substância que possa afetar a capacidade de condução do veículo, bem como autorizar ou entregar a condução do veículo alugado à pessoa sob tais efeitos;

b) para transporte de mercadorias ou materiais não permitidos por lei ou cujas dimensões, peso e/ou características sejam incompatíveis com as especificações do veículo, incluindo, mas não restringindo-se, transporte de valores, bebidas, narcóticos, drogas ou qualquer tipo de substância entorpecente;

c) para fins ilícitos;

d) para transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;

e) para perseguição policial;

f) para rebocar, guinchar ou empurrar outro veículo ou objeto;

g) para ensino de condução ou treinamento de motoristas;

h) para escolta, atividades de segurança, socorro ou como ambulância;

i) para tráfego em minerações de qualquer tipo ou natureza;

j) para finalidade de locação ou mediante remuneração, exceto em Acordos Comerciais firmados para esta finalidade;

k) como táxi ou lotação;

l) em testes, provas de velocidade ou provas desportivas, apostas, "rachas" ou competições de qualquer espécie;

m) trafegar com o veículo alugado fora do território nacional ou em dunas, praias, estradas ou caminhos não liberados para livre circulação veicular, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças.;

n) descumprindo quaisquer das restrições constantes na legislação em vigor e/ou nestas **Condições Gerais do Contrato de Locação**;

o) Atuar com negligência na guarda do carro, tal como deixá-lo abandonado/estacionado em local ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados, com a chave na ignição ou situação equivalente;

6.3. O Cliente deverá acatar as despesas:

a) Que lhe forem debitadas em decorrência do aluguel, conforme item 3 destas **Condições Gerais do Contrato de Locação**, despesas estas que o Cliente autoriza que sejam cobradas diretamente pelo sistema bancário (boleto) ou ainda mediante débito em cartão de crédito utilizado para locação, mesmo que as

despesas tenham sido apuradas após o fechamento do Contrato de Locação;

b) Decorrentes de danos, avarias e acidentes causados ao veículo alugado e a terceiros, mesmo que ocorridas durante a condução por motorista contratado junto à Locadora, e desde que este não tenha concorrido para o acontecimento do evento.

6.4. Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e Acidentes envolvendo ou não terceiros, o Cliente deverá:

a) comunicar a Locadora, em até 1 (uma) hora contada do conhecimento de uma das ocorrências mencionadas e, logo após, comunicar as autoridades policiais;

b) informar a Locadora o número do Boletim de Ocorrência, no prazo máximo de 6 (seis) horas da ocorrência de um dos eventos mencionados no caput desse item, e apresentá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de riscos contratada.

c) Preencher corretamente o Relatório de Sinistro da Locadora, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de riscos contratada.

6.5. O Cliente não poderá realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência da Locadora, sob pena de não ser reembolsado e arcar com eventuais danos causados ao veículo.

6.6. Como não há opção de cobertura para o caso de apropriação indébita de veículo, o Cliente concorda desde já que se ficar caracterizada a situação de apropriação indébita, a Locadora poderá realizar a cobrança do valor integral do veículo alugado, considerando o seu valor de mercado do veículo, estabelecido pela tabela FIPE.

6.7 Em caso de acidente e/ou sinistro envolvendo o veículo locado, que acarretem na perda total do mesmo, o LOCATÁRIO fica obrigado ao pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) da FIPE do Veículo 0km, com o que desde já declara aceitar e concordar.

7. PROTEÇÕES PARA A COBERTURA DE RISCOS

7.1. O Cliente poderá contratar uma das modalidades de proteções indicadas no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL vigente, disponível nas agências da Alugue Fácil ou pelo site: www.aluguefacil.net., bem como seguro individual de sua preferência.

7.1.1 Em caso de contratação de seguro individual de sua preferência, havendo a necessidade de sua utilização/acionamento, todos os tramites ficam a cargo do cliente, devendo cumprir com todas as suas obrigações contratuais no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de total responsabilização.

7.2. Os valores a serem pagos pelo Cliente, para contratação das proteções e da respectiva participação obrigatória, variam de acordo com o tipo de proteção contratada e da categoria do veículo alugado. Os valores estão disponíveis no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL, disponível nas agências da Alugue Fácil ou pelo site: www.aluguefacil.net. Tais valores poderão ser alterados a qualquer momento pela Locadora, sem aviso prévio, motivo pelo qual, recomendamos que os valores sejam verificados pelo Cliente no momento da contratação.

7.3. Caso a proteção contratada pelo Cliente não seja suficiente para cobrir todos os danos causados, o Cliente poderá ser acionado para pagar eventuais diferenças de valores.

7.4. O Cliente declara-se ciente e concorda que nenhuma das proteções oferecidas pela Locadora possui cobertura para pneus, vidros, retrovisores, danos morais, estéticos e lucros cessantes, devendo o Locatário arcar com valores oriundos de danos dessa natureza, inclusive perante terceiros.

7.5. As proteções/participações são exclusivamente para casos de acidentes e colisões, sendo sempre necessário o Boletim de Ocorrência e o Preenchimento do Relatório de Sinistro da Locadora. Portanto jamais se aplicam a avarias por conta do uso inadequado do veículo.

7.6. Caso o cliente prefira optar por **Contrato Sem Proteções**, isto é, ausência total de cobertura ao veículo alugado, ocupantes e/ou terceiros, haverá a responsabilidade integral do cliente sobre avarias, sinistros, roubo ou furto, perda total, e indenizações. É possível, mas somente com pré-autorizações em cartão de crédito conforme valores estabelecidos na TABELA DE BALCÃO VIGENTE.

7.7. O cliente arcará com as despesas causadas no veículo, até o limite da proteção contratada, independentemente de ser ou não o causador direto ou indireto dos danos.

8 - DA PERDA DA PROTEÇÃO

8.1. Ocorrerá a perda do direito à cobertura das proteções, nos casos em que o Cliente, seu Preposto ou Condutor (es). Adicional (is):

a) não comunicar (em) à Locadora, imediatamente, toda a ocorrência com o veículo alugado da forma determinada no item 6.4. deste Contrato;

b) não respeitar (em) as condições deste contrato, em especial as referentes às proteções contratadas;

- c) infringir (em) qualquer norma da legislação de trânsito em vigor, independentemente de estar ou não especificado neste Contrato;
- d) não efetuar (em) o pagamento da participação obrigatória;
- e) em caso de qualquer ocorrência, não preencher (em) o Relatório de Sinistro;
- f) agir (em) com falta de zelo ou mau uso do bem alugado, que poderá ser comprovado por atestado/documento/laudo fornecido por uma oficina ou concessionária de veículos;
- g) agir (em) com negligência, imperícia ou imprudência na condução do veículo;
- h) conduzir (em) ou utilizar (em) o veículo em quaisquer das situações descritas no item 6.2. das **Condições Gerais do Contrato de Locação**;
- i) no momento do acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo alugado não estiver devidamente identificado no Contrato de Locação;
- j) em caso de apropriação indébita do veículo alugado ou configurada a ocorrência de estelionato;
- k) trafegar com o veículo fora do território nacional;
- l) realização de acordo com terceiros, em caso de sinistro, sem a anuência formal e expressa da Locadora;
- m) provocar ou simular sinistro, inclusive com declarações inverídicas e/ou incompletas ou omissão de circunstâncias capazes de alterar a análise do ocorrido;
- n) procurar obter benefícios ilícitos da Locadora;
- o) se o condutor não fizer o teste de alcoolemia ("bafômetro") requerido por qualquer autoridade policial ou de trânsito;
- p) utilizar o veículo sem contrato de locação em vigor;
- q) Realizar acordo com terceiros sem anuência formal da Locadora;

8.2. Em caso de perda do direito das proteções contratadas, o Cliente deverá arcar com todos os ônus decorrentes de qualquer evento com o veículo alugado e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, seja por danos materiais, corporais ou morais, bem como Lucros Cessantes da Locadora durante o período que o veículo permanecer indisponível para locação em razão do tempo necessário para realização de reparos, ou até o pagamento total dos prejuízos.

8.3. Caso haja a perda da proteção contratada ou haja valor (es) de indenização excedente(s) ao(s) contratado(s), caso a Locadora faça a recuperação do(s) veículo(s) e/ou indenize eventual (is) terceiro (s) envolvido (s) em acidente de responsabilidade do Cliente, este último deverá ressarcir todos os valores despendidos pela Locadora, na forma estabelecida na presente **Condições Gerais do Contrato de Locação**.

8.4. O pagamento da participação obrigatória independe de o Cliente, Preposto ou Condutor Adicional ter (em) ou não agido com dolo ou culpa no acidente, roubo ou furto que gerou a obrigação ao pagamento da participação prevista, a qual deverá sempre ser paga pelo Cliente, ainda que a Locadora receba os danos ocorridos no veículo alugado ou este seja recuperado. Este pagamento obrigatório por parte do Cliente representa sua coobrigação na cobertura devida.

8.4.1. O pagamento da participação obrigatória será devido ainda no caso de furto ou roubo do veículo alugado, independentemente da sua recuperação, inclusive do lapso temporal entre a data do ocorrido e a recuperação.

8.4.2. Caso a Locadora forneça o Motorista, a participação obrigatória será devida apenas nos casos em que o Motorista não tenha concorrido para o acidente.

9 - DANÃO CONTRATAÇÃO DE PROTEÇÃO

9.1. O Cliente poderá não contratar as proteções indicadas no TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL vigente, porém, nessa hipótese, ficará responsável integralmente por quaisquer danos causados ao veículo alugado, inclusive pela perda de acessórios, pneus, vidros, retrovisores, furto, roubo, colisão, incêndio, explosão, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, aos seus veículos e ocupantes.

9.1.1. Na hipótese do Cliente não contratar a proteção para terceiros, o mesmo deverá ressarcir à Locadora todos os prejuízos causados a terceiros que porventura a Locadora tenha sido condenada a pagar.

9.1.2. Caso o cliente opte por não contratar as Proteções **Alugue Fácil – Aluguel de Carros** disponíveis, deverá, no ato da contratação, deixar em garantia a quantia de:

Grupo A até CG – a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);

Grupo M até VA – a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

9.2. O Cliente ficará responsável por eventuais **Lucros Cessantes** da Locadora durante o período que o veículo permanecer indisponível para locação em razão do tempo necessário para realização de reparos, além dos custos e despesas para reparação total do veículo alugado, que ocorrerá em concessionárias e/ou oficinas previamente autorizadas pela Locadora.

9.3. Em caso de furto, roubo ou apropriação indébita, sem que tenha sido contratada proteção, ou ainda, em caso de perda da proteção contratada, o Cliente deverá ressarcir à Locadora o valor de mercado do veículo alugado, estipulado na tabela FIPE, bem como lucro cessante até o dia do pagamento.

9.4. Em caso de perda total do veículo alugado, hipótese em que a sua recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, o Cliente ficará responsável pelo pagamento integral do veículo estipulado em tabela FIPE. Após o pagamento do valor do veículo, a Locadora fará a comunicação de venda.

9.5. O Cliente concorda desde já que a Locadora poderá realizar o seu chamamento processual nas demandas judiciais movidas por terceiros, cabendo-lhe assumir, com exclusividade, todos os ônus dessas demandas. O recebimento de qualquer valor pela Locadora não presume a quitação total de todos os prejuízos causados.

10 - SINISTROS E OBRIGAÇÕES PARA COBERTURA DE PROTEÇÕES

10.1. Para que o Cliente tenha direito a cobertura das proteções contratadas, o mesmo terá que cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2. Para algumas modalidades de proteções, para ter direito à cobertura contratada, poderá ser exigido do Cliente, Ocupantes ou Terceiros, além de cumprir com as obrigações previstas no item 6 destas **Condições Gerais do Contrato de Locação**, que apresentem à Locadora, em uma única oportunidade, os comprovantes das despesas relacionadas ao acidente envolvendo diretamente o veículo alugado. Ressalvada a comprovação de impossibilidade, após a abertura do processo de análise do pedido de reembolso, o Cliente não poderá solicitar o acréscimo de outros comprovantes/documentos para análise.

10.2.1. O efetivo reembolso de despesas será feito até o limite dos valores contratados pelo Cliente e, desde que tais despesas sejam documentalmente comprovadas e estejam direta e exclusivamente relacionadas ao veículo alugado ou ao acidente em que o mesmo esteja diretamente envolvido.

10.2.2. O efetivo reembolso de despesas a Terceiros, será feito até o limite dos valores contratados pelo Cliente e desde que tais despesas sejam decorrentes de acidente causado pelo veículo alugado. Referidas despesas, deverão ser documentalmente comprovadas, nos termos do item 10.2. acima.

10.3. Caso o veículo alugado seja devolvido com pequenas avarias ou faltando qualquer peça ou acessório, a Locadora fará a cobrança com base nos valores definidos em concessionárias e/ou oficinas previamente autorizadas pela Locadora, acrescendo a Taxa de Serviços, até o limite da participação obrigatória.

10.3.1. No caso de avarias de grande monta ou que envolvam Terceiros, o valor máximo cobrado será a participação obrigatória, correspondente à proteção contratada. No caso de não devolução de peça ou acessório, ou da devolução dos mesmos avariados, será cobrado seu valor total, definido em concessionárias e/ou oficinas previamente autorizadas pela Locadora.

10.4. Ressalta-se que os acessórios, pneus, vidros e retrovisores do veículo alugado, bem como atos de vandalismo, tumultos, greves, enchentes e outras perturbações da ordem pública, danos e eventos decorrentes de fenômenos da natureza, não estão cobertos por nenhuma das proteções oferecidas pela Locadora.

11 – MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1. O Cliente declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver alugado, seu nome poderá ser indicado pela Locadora junto ao Órgão de Trânsito atuante, na qualidade de condutor do veículo.

11.1.1. O Cliente declara-se ciente e concorda que a cobrança do valor da multa será integral, isto é, sem descontos, acrescido de Taxa de Serviço, e, quando for o caso, Tarifa de Boleto, conforme TABELA DE BALCÃO VIGENTE.

11.2. O Cliente outorga poderes à Locadora, a qual poderá preencher os dados relativos à "apresentação do Condutor", previsto nas Resoluções 404/12, alterada pela 619/16 do CONTRAN, inclusive assinar em nome do Cliente, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade do Cliente, situação na qual a Locadora apresentará para o Órgão de Trânsito competente as cópias do Contrato de Locação e **Condições Gerais do Contrato de Locação**, celebrados com Cliente.

11.2.1. Caso os documentos apresentados junto ao respectivo Órgão de Trânsito competente não sejam aceitos, por qualquer motivo, o Cliente permanecerá responsável pelo pagamento das multas e infrações de trânsito e pelos eventuais agravos gerados pela não indicação do condutor infrator.

11.3. Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas. Poderá o Cliente, a seu critério e às suas

expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

11.4. O Cliente declara-se ciente e concorda que a Locadora, na condição de proprietária do veículo alugado, ficará responsável pela quitação de multas junto ao Órgão de Trânsito competente, podendo cobrar do Cliente o respectivo reembolso do valor da multa de trânsito, acréscido de eventuais encargos, mesmo em casos de recursos pendentes de julgamento.

11.5. Caso o Cliente seja pessoa jurídica e o veículo por ele alugado seja multado, o mesmo será obrigado a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao art. 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que a não indicação do condutor gerará o repasse do agravo da multa para a empresa locatária, independente das demais cominações legais cabíveis.

11.6. O Cliente deverá entregar à Locadora, cópia da notificação/autuação de trânsito, caso seja autuado por autoridade policial ou de trânsito.

11.7. O procedimento de indicação do condutor conforme estabelecido no item 11.2, é realizado em até 05 (cinco) dias úteis, e, o cliente, se declara ciente que o prazo de pagamento da mesma junto à Locadora é de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser feito, por meio de cartão de débito ou de crédito, cobrança bancária (boleto ou transferência), ou em espécie (moeda corrente).

12. RESCISÃO

12.1. O Contrato estará automaticamente rescindido caso o veículo alugado não seja devolvido na data, hora e loja previamente ajustadas no Contrato de Locação, sem prejuízo da aplicação das condições previstas no item 4.6. destas **Condições Gerais do Contrato de Locação.**

12.2. A exclusivo critério da Locadora, se constatado que o Cliente, Preposto ou seu(s) Condutor (es) Adicional (is) esteja (m) utilizando o veículo alugado de acordo com alguma das situações elencadas no item 8.1., a Locadora poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação, podendo ainda, sem maiores formalidades, proceder a retomada e o recolhimento do veículo alugado, sem que isto dê ao Locatário direito a qualquer tipo de indenização.

12.3. O Contrato também poderá ser rescindido nos casos de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações contratuais aqui assumidas, sem prejuízo da reclamação de eventuais perdas e danos.

12.4. O Contrato poderá ser rescindido em caso de suspeita de atividades ilícitas ou mesmo que esteja em desacordo com as práticas da Locadora, podendo, inclusive, ocorrer a retomada do veículo alugado, situação que não caberá, ao Cliente, qualquer pedido por eventuais perdas e danos.

12.5. Caso ocorra a rescisão do presente Contrato em razão do inadimplemento de valores, o veículo alugado, mesmo veículo substituto, não poderá ser retido pelo Cliente, sob pena de ser lavrado o respectivo Boletim de Ocorrência de apropriação indébita e tomada das medidas legais cabíveis, para busca e apreensão do veículo alugado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Cliente está ciente e reconhece que o sistema de aluguel de veículos que opera sob a bandeira **ALUGUE FÁCIL – ALUGUEL DE CARROS** em território nacional, razão pela qual, compromete-se a dirigir eventuais pleitos, sejam judiciais ou extrajudiciais, somente em face da empresa cuja razão social constar no Contrato de Locação da questionada locação.

13.2. Nos termos do art. 265 do Código Civil Brasileiro, inexistente solidariedade, seja contratual ou legal, entre Locadora e Cliente, razão pela qual, com a locação e a efetiva retirada do veículo alugado, o Cliente assume sua posse autônoma para todos os fins de direito, responsabilizando-se por eventuais indenizações decorrentes do uso e circulação do veículo, cuja responsabilidade perdurará até a efetiva devolução do veículo alugado.

13.3. Caso o Cliente seja pessoa jurídica, este responderá por todos os atos praticados por seus Funcionários, Representantes e Prepostos.

13.4. Se ocorrer a apreensão do veículo alugado pela Autoridade Policial ou Secretaria da Receita Federal, por motivo ilícito, culpa ou dolo do Cliente, este último deverá arcar com todos os prejuízos causados à Locadora, inclusive, mas não se limitando, a valores, despesas, taxas, multas e honorários despedidos, além do valor integral do veículo, considerando o preço de mercado estipulado na tabela FIPE do veículo 0km.

13.5. O Cliente assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual transporte de menores de idade no veículo alugado, bem como a instalação dos equipamentos para transporte de crianças, devendo comunicar todos os condutores autorizados sobre a necessidade de cumprimento desta obrigação de trânsito, mesmo sendo o veículo alugado.

13.6. O Cliente/Preposto, declara que os seus dados e os do(s) Condutor(es) adicional(is) são verdadeiros, por eles respondendo, sob as penas da Lei. Também, visando facilitar o processo de verificação, negociação e transação comercial pela antecipação de informações a seu respeito, autoriza(m) o arquivamento de suas informações pessoais em Órgãos de Proteção ao Crédito, os quais poderão deles se utilizar, passando para quem de direito as informações armazenadas. A efetivação da locação pode estar sujeita a análise e aprovação do crédito do Cliente, no ato da assinatura do Contrato.

13.7. O Cliente concorda que a assinatura no Contrato de Locação implica na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas da presente **Condições Gerais do Contrato de Locação**, bem como autoriza a Locadora a reservar em seu cartão de crédito um valor de, no mínimo, o equivalente à estimativa de despesas previstas para a locação contratada, e desde já deixa autorizada a cobrança por Cartão de Crédito (Assinatura em Arquivo) e por meio bancário (boleto).

13.7.1. O Cliente obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta e exata informação acerca de seus dados, devendo informar à Locadora eventual alteração cadastral.

13.7.2. O Cliente desde já concorda e autoriza que a Locadora envie avisos, informações, documentos e boletos de pagamento referente ao Contrato de Locação firmado, através do e-mail e/ou Whatsapp informados na abertura do Contrato.

13.8. O Cliente/Condutor (es) Adicional (is) / Preposto autorizam a coleta de sua biometria facial e digital para fins de cadastro perante a Locadora e seus programas de benefícios.

13.9. As partes declaram estar cientes e concordam que o fechamento do Contrato de Locação não quita integralmente as obrigações dele decorrentes, restando certo que o Cliente e o (s) condutor (es) adicional (is) poderá (ão) ser compelido (s) posteriormente a arcar com valores decorrentes de danos, encargos, multas, inclusive de trânsito e demais despesas a que deu(ram) causa em razão de sua omissão, negligência, imprudência ou mau uso do veículo enquanto este esteve em sua posse, sendo emitido faturamento e cobrança de tais valores.

13.10. Fica certo e ajustado entre as partes que a (s) assinatura (s) lançada (s) pelo Cliente, Preposto e/ou Condutor (es) Adicional (is) no Contrato de Locação, implica(m) na ciência e plena adesão por si, seus herdeiros e sucessores às cláusulas desta **Condições Gerais do Contrato de Locação**, valendo tal (is) assinatura (s)/rubrica (s), para todos os fins e efeitos legais como se estivesse (m) transcrita (s) no (s) Contrato (s) posteriormente fechado (s) e outro (s) eventualmente aberto (s) para continuidade da locação.

13.11. O Cliente reconhece que as responsabilidades indenizatórias da Locadora se limitam àquelas contratualmente ajustadas, cabendo-lhe arcar com os ônus financeiros que as excederem, em juízo ou extrajudicialmente.

13.12. Além dos itens já mencionados, também são partes integrantes do Contrato de Locação, para todos os fins de direito, as **Condições Gerais do Contrato de Locação** e o **Check-list** do veículo, os folhetos de informações, disponibilizados na **Alugue Fácil – Aluguel de Carros**, o **TARIFÁRIO ALUGUE FÁCIL** e a **TABELA DE BALCÃO VIGENTE**, bem como eventuais termos para contratação de serviços, acessórios, proteções, autorização para faturamento em cartão de terceiros.

13.13. A Locadora não se responsabiliza por valores e objetos deixados no veículo alugado e nas suas dependências. Da mesma forma, a Locadora também não se responsabiliza pelos acessórios e equipamentos que tenham sido instalados no veículo locado sem a sua prévia autorização expressa e por escrito, os quais passam a incorporar o veículo e não serão passíveis de reembolso e indenização.

13.14. Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

13.15. Eventuais tolerâncias da Locadora para com o Cliente no cumprimento das obrigações ajustadas nestas **Condições Gerais do Contrato de Locação** constituem mera liberalidade, não importando em hipótese alguma em novação, permanecendo íntegras as cláusulas e condições aqui contratadas.

13.16. Caso algum item destas **Condições Gerais do Contrato de Locação** seja declarado nulo, as demais prevalecerão válidos e em plena aplicação.

13.17. Em caso de conflito, a presente **Condições Gerais do Contrato de Locação** prevalecerá sobre qualquer outro documento que regulamente as matérias aqui previstas.

13.18. O Cliente poderá receber ligações ou mensagens eletrônicas da Locadora

e/ou de seus representantes para participar de pesquisas de satisfação referente às locações dos veículos.

13.19. Fica eleito que o foro para dirimir quaisquer pendências relativas ao **Contrato de Locação e Condições Gerais do Contrato de Locação** é o da sede da locadora (Matriz ou Filial), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

13.20. As cláusulas e condições da presente **Condições Gerais do Contrato de Locação** poderão ser alteradas sem prévio aviso e, em caso de conflito ou discussão com o Locatário, prevalecerá a versão vigente na data da Contratação da locação do veículo.

13.21. Ocorrendo qualquer impasse na relação contratual, que não seja solucionada na esfera administrativa no prazo de até 10 (dez) dias, a Locadora encaminhará a demanda ao setor jurídico, ao passo que automaticamente será cobrado do Cliente todos os custos e despesas jurídicas, no equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito.

13.22. Para fins de conhecimento público e para que tenha os efeitos mencionados no artigo 221 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato foi protocolado no livro A-12, sob nº 76.410, em 30.11.2022, e registrado no livro nº B-485, À folha 23 v, sob nº 63.200 no Serviço de Títulos e Documentos, situado À Rua Júlio de Castilhos, nº 275, Centro, Santa Cruz do Sul – RS.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente locação, como preposto e condutor adicional, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

14.2. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo determinado no contrato de locação do veículo, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

14.3. A Locadora adotará as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais dos Clientes/Locatários, de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.4. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.5. As informações coletadas no cadastro do Cliente são aquelas necessárias para identificação das reservas e execução do Contrato entre o titular e a Locadora, e serão utilizadas somente para tais finalidades.

14.6. As informações coletadas também serão utilizadas pela Locadora para análise das informações financeiras do titular dos dados, com objetivo de prevenir fraudes e outros riscos decorrentes das operações, podendo ocorrer o compartilhamento de dados pessoais com parceiros e fornecedores para o estrito cumprimento dessa finalidade.

14.7. O carro alugado pelo Cliente pode possuir equipamento de telemetria ou outro dispositivo

eletrônico para rastrear/identificar sua localização. A coleta de dados será feita para operacionalizar, a depender do produto contratado e quando necessário e aplicável: (i) a abertura e o fechamento de portas do carro, (ii) a abertura e o fechamento de cancelas de pedágios e/ou estacionamentos, e (iii) para imobilizar o carro remotamente, visando, em ambos os casos, à melhoria da experiência do Cliente e à segurança do carro disponibilizado.

14.8. O Cliente tem absoluta ciência de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato, ou em casos de ocorrência de ilícitos, a Locadora poderá bloquear a utilização do carro e promover medidas para sua reintegração da posse do carro.

14.9. O Cliente é responsável por eventuais dados de terceiros cadastrados, se responsabilizando pela veracidade, comunicação e, se necessário, autorização dos titulares dos

dados, de quem as informações e os dados pessoais coletados serão armazenados pela Locadora e utilizados para a execução das finalidades do Contrato.

14.10. Caso seja autorizado pelo Cliente, a Locadora utilizará o e-mail e o número do telefone para divulgar e comunicar acerca de promoções e atividades de marketing, podendo o consentimento ser revogado a qualquer momento.